



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 38/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
INTERESSADO: Agente de Contratação.

Assunto: Homologação de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de internet banda larga, link dedicado, fibra ótica, instalação inclusa 100 MPBS, para atender a proposta pelo Conselho Federal (CONFERE), com o objetivo de obter o sistema Gerenti em nuvens.

Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

DA CONSULTA

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga, link dedicado, fibra ótica, instalação inclusa 100 MPBS, para atender as necessidades para atender a proposta pelo Conselho Federal (CONFERE), com o objetivo de obter o sistema Gerenti em nuvens.

Segundo o Apoio a Aquisições Públicas (doc. 21), durante disputa eletrônica, a empresa VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ 05.872.814/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões, entre outros documentos.

A proposta comercial referida, devidamente assinada, está anexada.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Durante disputa eletrônica, a empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI apresentou o menor preço, no valor de R\$ 4.000,00, valor negociado R\$ 3.399,60

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Por sua vez, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualiza o valor constante no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, majorando-o para o montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo

CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 19 de julho de 2024.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA
OAB/GO nº 36.404
CORE - GO

